Página 16. Versão eletrônica do processo PLC/0007.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0007.3/2019

"Altera a Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado."

Autor: Deputado Nazareno Martins
Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cuida-se da proposta legislativa, de iniciativa do Deputado Nazareno Martins, acima epigrafada, que visa alterar a Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, que "Dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado", com o objetivo de estender aos municípios catarinenses a assistência prestada pelos militares inativos da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

Da Justificação ao texto proposto (fls. 03/04), extrai-se, textualmente, o seguinte:

> [...]
> A legislação atualmente vigente (LC 380/2007) contempla apenas os poderes do Estado com a possibilidade de contar com o apoio e o auxílio da força pública, não abrangendo, portanto, os entes públicos municipais.
> Dessa forma, com a propositura do presente projeto de lei pretende-se estender aos Municípios Catarinenses a possibilidade de contar com o auxílio da força pública na guarda das sedes dos poderes públicos, através da designação de membros do Corpo Temporário, de acordo com os requisitos estabelecidos pela LC 380/2007.
> Por se tratar de força púbica vinculada do Estado, o presente projeto propõe que a disponibilização de pessoal inativo do corpo militar para atuar no âmbito dos Municípios, se dê através de convênio a ser firmado entre cada Município interessado e o Estado.
> A retribuição pecuniária, conforme consta no projeto, será custeada pelo Município convenente, na forma estabelecida pela LC 380/2007.
> [...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de março de 2019 e, posteriormente, aprovada na Comissão de Constituição e Justiça,

Página 17. Versão eletrônica do processo PLC/0007.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

na reunião do dia 16 de abril de 2019, nos termos da **Emenda Substitutiva Global** (fl. 09), com o objetivo de adequar a proposição à técnica legislativa, bem como suprimir a cláusula de revogação genérica constante no art. 4º do Projeto de Lei.

Na sequência, a proposição foi aprovada, também, na Comissão de Finanças e Tributação, na reunião do dia 8 de maio de 2019 (fls. 14/16).

Em seguida, foi protocolada em 13 de maio de 2019 a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar, com o intuito de prever a possibilidade de preenchimento de vagas também por inativos do Corpo de Bombeiros Militar (fls. 19/21).

Finalmente, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80, inciso VII, e no art. 144, inciso III, ambos do Regimento Interno, constato que a normativa almejada **atende ao interesse público** por ter o escopo de proporcionar aos municípios catarinenses o auxilio da força pública na guarda das sedes dos poderes públicos, por meio da designação de membros do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública. Assim, não vislumbro nenhum óbice à aprovação da matéria neste Parlamento.

Quanto à Emenda Substitutiva Global (fl. 09), entendo que deve ser acolhida, na medida em que apenas aplica a adequada técnica legislativa e suprime a cláusula de revogação genérica.

Com relação à Emenda Aditiva apresentada (fls. 19/21), observo que deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação, e que

Página 18. Versão eletrônica do processo PLC/0007.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

merece ser acolhida, uma vez que objetiva dar tratamento igualitário aos Bombeiros Militares que compõem o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública.

Ante o exposto, com fundamento no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0007.3/2019, **na forma da Emenda Substitutiva Global de fl. 09, e da Emenda Aditiva de fls. 19/21.**

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator